

# PROJETO DE LEI CM N° 059-02/2022

Dispõe sobre a utilização do triturador de galhos de árvores provenientes de podas e tombamentos e reaproveitamento dos resíduos.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece regras para utilização do triturador de galhos de árvores provenientes de podas e tombamentos e reaproveitamento dos resíduos.

Art. 2º - Os resíduos oriundos da trituração serão distribuídos no município, preferencialmente, obedecendo a ordem de prioridade:

- a) Produtores Orgânicos;
- b) Agricultura Familiar;
- c) Hortas Comunitárias;
- d) Horto Florestal / Jardim Botânico;
- e) Parques, praças e canteiros municipais; e
- f) Demais propriedades rurais.

Art. 3º - Serão triturados somente galhos de árvores, ficando terminantemente proibido o recebimento de qualquer outro tipo de resíduo para tritar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)

Sérgio Luiz Kniphoff  
Vereador (PT)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A utilização do triturador de galhos promove a economia de recursos públicos do município, uma vez que o descarte dos resíduos orgânicos gera um grande custo em logística de transporte ao aterro municipal, além de prejudicar o meio ambiente por liberar gases do efeito estufa na atmosfera.

A trituração do material promove uma redução nos resíduos em até 80% do volume se comparado ao material bruto, gerando assim uma economia de transporte do mesmo. Além da economia, o material triturado possui tamanho uniforme, possibilitando que a decomposição dos resíduos verdes ocorra de maneira controlada e acelerada.

O reaproveitamento deste material gera economia na compra de fertilizantes artificiais, já que por meio da compostagem se produz um adubo orgânico da melhor qualidade.

Os critérios de prioridade no recebimento dos resíduos foram estabelecidos conforme função e retorno ambiental que cada um apresenta:

- Os Produtores Orgânicos tem por finalidade, entre várias atribuições, a recomposição do solo e o não uso de elementos químicos nesse processo. Assim, os resíduos orgânicos oriundos do picador cumprem função primordial nessa tarefa de regenerar o solo e manter equilíbrio ambiental.

- A Agricultura Familiar beneficia o campo ambiental, por adotar práticas ambientais mais sustentáveis em função da produção em pequena escala, o que permite a adoção de sistemas produtivos muito mais eficientes que se utilizam de menos energia fóssil e muito mais energia renovável.

- As Hortas Comunitárias, tem como um dos objetivos promover uma horta orgânica e oferecer o cultivo sem agredir o solo

e o meio ambiente. Assim, tem por prioridade o uso saudável da terra sem a utilização de agentes químicos.

- Horto Florestal / Jardim Botânico atuam na preservação de espécies vegetais e também contribuem para manter o equilíbrio ambiental da nossa cidade.

- Parques, praças e canteiros municipais, são espaços públicos que embelezam e preservam remanescentes florestais. Esses locais tem caráter de socialização das pessoas e pets, para tanto, a utilização de adubação orgânica e saudável é imprescindível.

- Demais propriedades rurais, são as áreas inseridas na zona rural do município que utilizam o solo no cultivo de grãos entre outros. Locais que também preservam remanescentes de APP e nascentes que podem utilizar desses resíduos na área de cultivo.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)

Sérgio Luiz Kniphoff  
Vereador (PT)